



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0202/2022 - ALTERA OS ARTIGOS 5º, 10º E 11º DA LEI 00186/2021 QUE TRATA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o percentual de suplementação contido nos artigos 5º, 10º e 11º, da Lei Orçamentaria Anual do exercício de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, os termos do inciso , do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa, até o limite de:

PODER	PERCENTUAL (%)
EXECUTIVO	45
LEGISLATIVO	45

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizado a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentaria de 2022 até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentaria de 2022 até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada para o poder

Artigo 2º - Fica terminantemente proibido a anulação de dotação orçamentaria pertencentes a saúde, seja total ou parcial para suplementação, destinada a outras unidades orçamentarias exceto na área da saúde.

Artigo 3º - As alterações previstas nessa lei incluirá a fixação da LDO.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

São Vicente do Seridó, 28 de novembro de 2022.

Erivan dos Anjos Leonardo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230408112351
Título	LEI N° 0202/2022 - ALTERA OS ARTIGOS 5°, 10° E 11° DA LEI 00186/2021 QUE TRATA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	29/11/2022
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 29/11/2022. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230408112351&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 13:27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230408112351**, intitulada **LEI N° 0202/2022 - ALTERA OS ARTIGOS 5°, 10° E 11° DA LEI 00186/2021 QUE TRATA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 29/11/2022

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o percentual de suplementação contido nos artigos 5°, 10° e 11° da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, que passa a ter a seguinte redação: o art. 5° autoriza os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso do art. 167 da Constituição Federal/88 e dos artigos 7°, 42 e inciso III do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa até o limite de 45% para o Poder Executivo e 45% para o Poder Legislativo; o art. 10° autoriza os Poderes Legislativo e Executivo a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 45% do total da despesa fixada para cada Poder; e o art. 11° autoriza o Poder Executivo a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 45% do total da despesa fixada para o Poder. Fica terminantemente proibida a anulação de dotação orçamentária pertencente à saúde, seja total ou parcial, para suplementação destinada a outras unidades orçamentárias, exceto na área da saúde. As alterações previstas nessa lei incluirão a fixação da LDO. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230408112351&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 13:27